



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

PROJETO DE LEI Nº 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e desenvolver a Política Municipal de Cultura no Município de Baixo Guandu/ES, estabelece diretrizes gerais e dá outras providências.

Vereador Autor: Jean Coelho

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **APROVA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado** a instituir e desenvolver a **Política Municipal de Cultura**, no âmbito do Município de Baixo Guandu, com a finalidade de promover, valorizar, proteger, fomentar e democratizar o acesso à cultura, reconhecendo-a como direito fundamental e como instrumento de desenvolvimento humano, social e econômico.

Art. 2º A Política Municipal de Cultura observará, quando implementada, os princípios da diversidade cultural, da inclusão social, da acessibilidade, da participação social, da transparência, da eficiência administrativa e do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar, no âmbito da Política Municipal de Cultura, os seguintes objetivos:

- I – garantir o acesso da população às manifestações culturais;
- II – incentivar a produção artística e cultural local;
- III – valorizar os artistas, produtores, agentes e fazedores de cultura do Município;
- IV – preservar o patrimônio cultural material e imaterial de Baixo Guandu;
- V – fomentar a economia criativa e o turismo cultural;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

VI – promover ações culturais descentralizadas, alcançando bairros, distritos e comunidades rurais.

CAPÍTULO III- DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado**, observada a conveniência e a oportunidade administrativa, a adotar as seguintes **diretrizes para a formulação, implementação e desenvolvimento de ações e políticas públicas na área da cultura**:

- I – o reconhecimento da cultura como direito fundamental, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal;
- II – a promoção da diversidade cultural e o respeito às manifestações artísticas, tradicionais, populares e contemporâneas do Município;
- III – a democratização do acesso aos bens, serviços, programas e equipamentos culturais, assegurada a inclusão social e a acessibilidade das pessoas com deficiência;
- IV – a valorização dos artistas, produtores, agentes e fazedores de cultura locais, bem como o fortalecimento da identidade cultural do Município;
- V – a preservação, proteção e valorização do patrimônio cultural material e imaterial de Baixo Guandu;
- VI – o estímulo à economia criativa, ao turismo cultural e às atividades culturais como instrumentos de desenvolvimento econômico sustentável;
- VII – a promoção da participação da sociedade civil na construção, no acompanhamento e na avaliação das políticas culturais;
- VIII – a articulação das ações culturais com as políticas públicas de educação, assistência social, turismo, desenvolvimento econômico e meio ambiente;
- IX – a descentralização das ações culturais, de forma a alcançar bairros, distritos e comunidades rurais;
- X – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão das ações culturais;
- XI – a compatibilização das políticas culturais municipais com o Sistema Nacional de Cultura, com o Plano Nacional de Cultura e com as demais normas aplicáveis;
- XII – o alinhamento das ações culturais aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas**, especialmente os ODS 8, 10 e 11;
- XIII - promover a diversidade cultural, respeitando e valorizando as diferentes expressões culturais, étnicas, religiosas, geracionais e territoriais do Município;
- XIV - promover a memória histórica do Município, por meio de ações de registro, documentação e difusão cultural;
- XV – promover o intercâmbio cultural com outros municípios, estados e regiões.

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Sistema Municipal de Cultura de Baixo Guandu**, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, com a finalidade de articular políticas públicas, programas e ações culturais no âmbito municipal.

Art. 6º Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura, dentre outros instrumentos, conforme ato do Poder Executivo:

- I – o órgão municipal responsável pela área da cultura;
- II – o Conselho Municipal de Política Cultural;
- III – o Plano Municipal de Cultura;
- IV – o Fundo Municipal de Cultura;
- V – os equipamentos e espaços culturais públicos municipais;
- VI – os agentes, artistas e entidades culturais do Município.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **Conselho Municipal de Política Cultural de Baixo Guandu**, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, com participação do poder público e da sociedade civil.

Parágrafo único. A composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural serão definidos em ato próprio do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Fundo Municipal de Cultura de Baixo Guandu**, destinado ao apoio e financiamento de programas, projetos e ações culturais.

Art. 9º Poderão constituir receitas do Fundo Municipal de Cultura, observada a legislação vigente:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências estaduais, federais ou de outros entes;
- III – convênios, parcerias e termos de fomento;
- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – outras receitas legalmente admitidas.

CAPÍTULO VII - DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar o **Plano Municipal de Cultura**, em consonância com o Plano Nacional de Cultura, como instrumento de planejamento das ações culturais do Município.

CAPÍTULO VIII - DO FOMENTO À CULTURA

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, conforme disponibilidade orçamentária e interesse público:

- I – editais públicos de fomento cultural;
- II – apoio a eventos culturais, festas tradicionais e manifestações populares;
- III – ações de formação artística e cultural;
- IV – incentivos à economia criativa e ao empreendedorismo cultural;
- V – políticas de acessibilidade cultural.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, quando houver, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal **regulamentará esta Lei, no que couber**, mediante atos próprios.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jean Coelho Vereador

JUSTIFICATIVA





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Estimada Comunidade Guanduense,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir e desenvolver a Política Municipal de Cultura no Município de Baixo Guandu, estabelecendo diretrizes gerais, princípios e instrumentos capazes de orientar a formulação, a implementação e o fortalecimento das políticas públicas culturais no âmbito local.

A iniciativa encontra pleno amparo constitucional nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que reconhecem a cultura como direito fundamental e impõem ao Poder Público o dever de garantir o acesso às manifestações culturais, bem como de proteger e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial, respeitando a diversidade cultural brasileira.

O Projeto foi cuidadosamente estruturado de modo a respeitar a autonomia administrativa do Poder Executivo e o princípio da separação dos Poderes, limitando-se a conferir autorização legislativa e a estabelecer diretrizes orientadoras, sem criar obrigações imediatas, sem impor prazos e sem gerar despesas compulsórias. Trata-se, portanto, de proposição juridicamente adequada, compatível com a iniciativa parlamentar e alinhada à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e dos Tribunais Superiores.

Além disso, a proposição busca alinhar o Município de Baixo Guandu às políticas culturais nacionais, em especial ao Sistema Nacional de Cultura e ao Plano Nacional de Cultura, favorecendo a integração federativa, o acesso a programas, parcerias e fontes de financiamento, bem como o fortalecimento da governança cultural local.

O Projeto também incorpora uma visão contemporânea e estratégica da cultura, reconhecendo seu papel no desenvolvimento humano, social e econômico, no estímulo à economia criativa, no fortalecimento da identidade cultural local e na promoção do turismo cultural, sempre com atenção à descentralização das ações e à inclusão de bairros, distritos e comunidades rurais.

Importante destacar, ainda, o alinhamento expresso às diretrizes da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), reforçando o





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

compromisso do Município com políticas públicas sustentáveis, inclusivas e socialmente responsáveis.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um marco normativo orientador, capaz de oferecer segurança jurídica, planejamento e coerência às ações culturais do Município, contribuindo para a valorização dos artistas, agentes culturais e fazedores de cultura, bem como para o fortalecimento do sentimento de pertencimento e identidade da população guanduense.

Por todo o exposto, entende-se que a matéria reveste-se de relevante interesse público, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores e Vereadoras, confiando em sua aprovação.

Jean Coelho

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003000390031003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN COELHO DE SOUZA** em 06/02/2026 21:56

Checksum: **E13688120C8E78D649F41687D4505D8C5533099721372B0D9CAD931739898DF**

